



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.01.1.020741-6

No dia 06/07/2018, por volta das 00h20, [em bar], Brasília/DF, o denunciado (...), com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro de Vinícius Cardoso de Souza, com elementos referentes à raça e cor da vítima.

Nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, o denunciado, após ultrapassar barreira inadequada para saída do bar e ser interpelado pela vítima, segurança [do bar] à época dos fatos, para que apresentasse comanda que indicasse a quitação do que fora consumido, disse que não sairia sem pagar porque não "*iria fazer coisa de preto e pobre*".

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, agosto de 2018.